

Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo



Sob Intervenção

Sumário

1. Introdução	3
2. Público Alvo	6
3. Papéis e Responsabilidades	7
4. Processos	12
4.1. Cadastro	12
4.2. Identificação das Pessoas Politicamente Expostas	13
4.3. Registro de Operações	13
4.4. Comunicação das Operações	15
5. Ferramentas de Controle	16
5.1. Cadastro	16
5.2. Registro das Operações	16
5.3. Abordagem baseada em Risco – ABR	17
5.4. Evidências / Sinais de Alerta	17
6. Reporte de Situações Suspeitas	18
7. Canal de Comunicação	18
8. Disposições Gerais	18

1. Introdução

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente de recursos, bens e valores de origem ilícita. Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

- I. **Colocação:** a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- II. **Ocultação:** é a segunda etapa do processo a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
- III. **Integração:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Já o Financiamento ao terrorismo, por outro lado, é a provisão de fundos para atividades terroristas.

Embora exista uma diferença entre a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, os terroristas utilizam técnicas semelhantes daquelas empregadas pelos que praticam a lavagem de dinheiro para desviar a atenção das autoridades e proteger a identidade dos seus financiadores e dos beneficiários dos fundos.

A operação de lavagem de dinheiro não envolve necessariamente dinheiro em espécie, tanto que a Interpol a define como: “qualquer ato ou tentativa de ocultar ou disfarçar a identidade de rendimentos obtidos ilegalmente de forma que eles pareçam originados de fontes legítimas”.

Quando uma atividade criminosa gera lucros, o indivíduo ou grupo envolvido precisa buscar maneiras de controlar e utilizar os fundos sem atrair a atenção para a atividade criminosa oculta. Os criminosos fazem isso dissimulando as fontes, mudando a forma original como foram obtidos os recursos ou movimentando os fundos para um lugar onde eles sejam menos propensos a atrair a atenção e possam ficar escondidos da investigação. O termo “lavagem” é usado porque o processo se destina a transformar o dinheiro “sujo” em dinheiro “limpo”, tentando desfazer a ligação dos recursos com sua origem.

Não há uma forma única de lavagem de dinheiro ou outros bens. Pode ser um método simples, como o de utilizá-lo na forma em que é adquirido originalmente, até por meio de esquemas altamente complexos envolvendo uma teia de negócios e investimentos internacionais.

Até 2012, o foco principal das autoridades de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo eram as instituições financeiras. A partir de 2012, contudo, outros segmentos passaram a ser considerados como potenciais veículos para lavagem de dinheiro.

Mais do que simples atendimento às exigências regulatórias, a implantação de um programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) deve visar à mitigação do risco de que criminosos utilizem a instituição como elo de sua corrente ilícita, tendo em mente a ética e a boa-fé que são à base do mercado

previdenciário e a solidez do sistema financeiro como um todo, que dele também depende.

No Brasil, as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro tomaram forma a partir da publicação da Lei nº 9.613 em 03 de março de 1998 e na publicação da Lei nº 13.260 em 16 de março de 2016 que trata especificamente dos casos de financiamento ao terrorismo:

- Dispôs sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro nacional para lavagem de dinheiro.

- Determinou as pessoas/ atividades sujeitas à norma.
- Determinou a identificação dos clientes e o registro das operações.
- Determinou a responsabilidade administrativa das pessoas sujeitas.
- Determinou as sanções e multas pelo não cumprimento da lei.
- Criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Com o claro objetivo de “tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro”, a Lei nº 12.683 entrou em vigor em 9 de julho de 2012, promovendo alterações na Lei nº 9.613/98. A Lei nº 12.683/12 promoveu importantes inclusões e alterações dentre elas destaca-se a ampliação da relação de setores e pessoas sujeitas ao mecanismo de controle:

- Inclusão de Pessoas Físicas.
- Juntas comerciais e os registros públicos.
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria de:
 - a) Compra e venda de imóveis.
 - b) Gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos.
 - c) Abertura e gestão de contas bancárias.
 - d) Criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza.
 - e) Financeira, societárias ou imobiliárias.

f) Alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

g) Pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos.

h) Empresas de transporte e guarda de valores.

i) Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor.

No compilado geral das diretrizes desses reguladores, entendendo que partem de um mesmo fundamento que é a Lei no 9.613/98 e se destinam também ao propósito comum de combate à lavagem de dinheiro, as principais exigências das normas apresentadas determinam:

1. As pessoas/entidades sujeitas à norma.
2. Manutenção de informações cadastrais atualizadas.
3. Definições e procedimentos para Pessoas Expostas Politicamente.
4. Procedimentos para início e prosseguimento de relacionamentos.
5. Registro de serviços e operações financeiras.
6. Comunicações ao COAF.
7. Procedimentos de controles internos.

2. Público Alvo

A política destina-se a apresentar os princípios de prevenção à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento do Terrorismo de modo a despertar, nos pensamentos e nas atitudes comportamentais de todas as pessoas que se relacionam com a instituição, a atenção no sentido de detectar indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo nas ações e nas atividades desenvolvidas dentro e fora da instituição.

Portanto, o público-alvo desta política são todos os Colaboradores do PORTUS, incluindo os diretores, assessores, consultores e demais partes interessadas, incluindo as empresas e funcionários terceirizados, bem como as instituições, correspondentes e empresas parceiras.

Todos os sujeitos à política, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações em que o PORTUS seja contraparte, pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar possíveis ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo.

3. Adesão e Compromisso

Quando do ingresso no Instituto Portus todo Colaborador receberá esta Política, bem como outros manuais e políticas do Instituto, e firmará mediante confirmação de adesão por e-mail via sistema interno, reconhecendo e ratificando seu conhecimento e concordância com os termos e princípios desta Política e com as normas de PLD/FT.

4. Papéis e Responsabilidades

Visa descrever a segregação entre as atividades de negócio e os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses e assegurar o cumprimento da legislação e normativos vigentes e das normas estabelecidas nesta Política.

Conselho Deliberativo (CONDEL)

- Aprovar a política de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Diretoria Executiva

- Elaborar e implementar a Política de PLDFT, bem como fazer cumprir a legislação e normas internas para que esta Política seja efetiva bem como garantir a melhoria contínua.
- Apoiar e dar suporte ao processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas na empresa, bem como por divulgar a importância de seus conceitos a todos os seus subordinados.
- Informar ao COAF as operações efetivamente realizadas consideradas como situações contempladas na Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28-10-2020.

Conselho Fiscal (COFINS)

- Fiscalizar, supervisionar e comunicar suspeita de irregularidades, se houver, quanto a aplicabilidade da Política de PLDFT e legislação vigente.

Gerencia de Gestão e Estudos Atuariais (GERATU)

- Realizar o estudo de viabilidade técnica, modelagem de novos planos e alterações regulamentares, observando os procedimentos que objetivam inibir práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Gerencia de Controles Internos e Investimentos (GERCIN)

Controles Internos

- Recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades.
- Promover a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Propor as atualizações desta política à aprovação da Diretoria Executiva.

Investimentos

- Acompanhar fatos relevantes, quando públicos, dentro de seu âmbito de atuação.

Gerencia Jurídica (GERJUR)

- Realizar análise jurídica visando mitigar o não cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro Combate ao Financiamento do Terrorismo nos instrumentos normativos e contratuais pertinentes.

Gerencia de Gestão Financeira e Contábil (GERFIN)

- Monitorar as operações efetivamente realizadas consideradas como situações suspeitas, conforme critérios previamente estabelecidos e comunicar a gerência designada pela diretoria executiva responsável pelo cumprimento das obrigações da Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28-10-2020, no sentido de que a mesma providencie o devido registro no COAF.

- Manter os registros das operações efetivamente realizadas e registradas financeira e contabilmente conforme critérios previamente estabelecidos, dentro dos limites legais.

Gerencia de Gestão de Seguridade (GERSEG)

- Coletar, analisar e registrar informações e documentos de identificação de participantes e assistidos com os quais o PORTUS mantém relacionamento.
- Realizar a devida identificação, qualificação e classificação dos participantes e assistidos.
- Definir procedimentos para a obtenção de dados cadastrais, visando a identificação e conhecimento do participante e assistido bem como garantir o atendimento regulatório.
- Receber corretamente e de forma tempestiva o pedido de adesão ao Plano, informar quando do surgimento de indício de irregularidade.
- Identificar Pessoas Expostas Politicamente - PEP, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLDFT.
- Reportar toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita.
- Manter os dados cadastrais dos participantes e assistidos corretos e atualizados.
- Realizar o bloqueio cadastral de bens, direitos e/ou valores, de pessoas encaminhadas através de ofício da PREVIC.

Tecnologia da Informação

- Garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.
- Orientar e estabelecer as diretrizes básicas corporativas visando preservar a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade de informações.

Administração

- Coletar, analisar e registrar informações e documentos de identificação de terceiros e/ou contratados com os quais o PORTUS mantém relacionamento.
- Realizar a devida identificação, qualificação e classificação dos terceiros e/ou contratados
- Definir procedimentos para a obtenção de dados cadastrais, visando a identificação e conhecimento dos terceiros e/ou contratados bem como garantir o atendimento regulatório.
- Informar quando do surgimento de indício de irregularidade.
- Identificar Pessoas Expostas Politicamente - PEP, nos casos que envolvam terceiros e/ou contratados que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLDFT.
- Reportar toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita.
- Manter os dados cadastrais dos terceiros e/ou contratados corretos e atualizados.

Devido ao PORTUS ser uma instituição e que se encontra atualmente sob Intervenção Federal, decretada pela Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em 22 de agosto de 2011, por meio da portaria nº 459, publicada no

Diário Oficial da União - DOU de 23/08/11 o interventor vem desempenhando cumulativamente as funções de diretoria e conselho da entidade.

5. Processos

5.1. Cadastro

O PORTUS deverá manter permanentemente atualizado as informações cadastrais de seus “clientes”. O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;

II - seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta se for o caso; através da consulta aos sites:

- <http://transparencia.gov.br/download-de-dados/pep>
- <https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/specially-designated-nationals-and-blocked-persons-list-sdn-human-readable-lists>

III - natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;

IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;

VI - ocupação profissional; e

VII - informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo PORTUS.

O PORTUS deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

O PORTUS não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

5.2. Identificação das Pessoas Politicamente Expostas

O PORTUS deve utilizar desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem:

I - a identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas; e

II - a identificação da origem dos recursos das operações com os clientes considerados como pessoas politicamente expostas.

Será obrigatória a prévia autorização da Diretoria Executiva PORTUS para o estabelecimento de relação jurídica contratual com o cliente/prestador de serviços identificado como pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relação já existente quando o cliente passe a se enquadrar nessa qualidade.

O PORTUS deve dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa politicamente exposta.

5.3. Registro de Operações

O PORTUS, manterá registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

O PORTUS dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

I - Contribuição ao plano de benefícios, pelo “cliente”, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo “cliente”;

II - Aporte ao plano de benefícios efetuado por outra pessoa física que não o próprio “cliente” ou por pessoa jurídica que não a patrocinadora, cujo valor, de forma isolada ou em conjunto com outros aportes, num mesmo mês calendário, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;

IV - Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor, isoladamente ou em conjunto com outras operações, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em um mesmo mês-calendário; e

V - Venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro.

Será mantido o registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas.

Será dispensada especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se.

5.4. Comunicação das Operações

O PORTUS deverá comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

I - Todas as operações realizadas com um mesmo “cliente” que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade.

II - Todas as operações, propostas ou realizadas, relacionadas no item 5.3;

III - todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crimes de Lavagem de dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo;

IV - todas as operações, propostas ou realizadas, envolvendo as situações descritas no art. 1º da Resolução nº 15, de 28 de março de 2007, do Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF (operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento).

A Diretoria Executiva do PORTUS deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras das operações de que trata esta Política.

Para os fins do disposto no art. 23, da Instrução Normativa 34, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pelo PORTUS à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até o último dia útil do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

6. Ferramentas de Controle

Para o pleno atendimento à legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de “lavagem” de dinheiro, o PORTUS manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta Política:

6.1. Cadastro

Atualização cadastral dos seus “clientes” realizada anualmente, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

6.2. Registro das Operações

I - Acompanhamento de contribuições totais com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todas as operações realizadas com um mesmo “cliente”.

II - Acompanhamento dos resgates de valor iguais ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todos os Participantes, excetuando-se os casos previstos na Instrução Normativa 34.

III – Proibição de transações em espécie com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – Recebimento de depósitos em conta corrente do PORTUS apenas através de depósito identificado, transferência bancária (DOC/TED) ou outras modalidades que permitam a identificação do depositante pela Instituição bancária.

6.3. Abordagem baseada em Risco – ABR

Para classificação das categorias de risco, o PORTUS adota a Avaliação Interna de Risco (AIR), com base nos perfis de risco:

- a) dos clientes;
- b) da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- c) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- d) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional para a instituição.

A Avaliação Interna de Risco é aprovada pelo Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações de PLDFT.

6.4. Evidências / Sinais de Alerta

- I. Picos não explicados na atividade da conta.
- II. Elevado número de operações, o que poderia indicar encobrimento por camadas.
- III. O cliente/prestador de serviços tenta esconder sua identidade ou a origem de seus fundos.
- IV. O cliente/prestador de serviços é uma entidade sem uma sede social clara e não aparece online.
- V. A estrutura do cliente/prestador de serviços dificulta reconhecê-lo.
- VI. Os fundos do cliente/prestador de serviços para a operação provêm do exterior quando não há vínculo aparente entre o país onde os fundos têm sua origem e o terceiro.

- VII. O cliente/prestador de serviços usa múltiplas contas bancárias ou contas mantidas no exterior sem qualquer justificativa.
- VIII. O cliente/prestador de serviços pretende fazer pagamentos em espécie ou usando cheques ao portador.
- IX. O cliente/prestador de serviços pretende pagar um preço mais alto pelos serviços sem qualquer justificativa razoável.
- X. O cliente/prestador de serviços está sediado em um paraíso fiscal ou um país de alto risco.

7. Reporte de Situações Suspeitas

Todos devem reportar aos seus líderes ou diretamente a Área de Compliance, situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou de práticas criminosas que envolvam simulação ou ocultação de recursos financeiros, ou que mereçam atenção especial, sendo assegurado o sigilo das informações fornecidas.

8. Canal de Comunicação

Quaisquer situações com indícios de estarem em desacordo com esta Política devem ser imediatamente registrados e informados a Área de “Compliance” e/ou Controle, por meio do site <http://www.portusinstituto.com.br/> no item referente a esta política.

9. Disposições Gerais

Esta será continuamente revisada, com o intuito de manter-se a melhora dos procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e terrorismo, e também de

combate à atividades criminosas que envolvam a simulação ou ocultação de recursos financeiros, e será aprovada pela Diretoria ou administradores.

A revisão desta Política ocorrerá no mínimo, anualmente e será divulgada aos seus participantes, Patrocinadoras, terceiros, parceiros de negócios e prestadores de serviços, além de estar disponível também no site do Portus.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O PORTUS – Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede à Rua São Bento, nº 08, Centro, CEP 20090-010, nesta Cidade e Estado, inscrita no CNPJ/MF sob a nº 29.994.266/0001-89, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, E Diretor de **XXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, abaixo assinados, doravante denominada PORTUS e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, x andar/sala x, no bairro xxxxx, CEP xxxxx-xxx, xxxxxxx/xx, na forma de seu Contrato Social por seus Diretores **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **ADERENTE**, e, quando em conjunto, denominadas Partes, abaixo assinadas, têm, entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINEHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**, mediante o qual as Partes se comprometem em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As Partes devem cumprir e garantir o cumprimento por seus prepostos, empregados ou contratados a qualquer título das normas internas da outra Parte, declarando, neste ato, ter conhecimento das normas de comportamento e de ética, as quais podem ser livremente consultadas, a qualquer tempo.

1.2. As Partes reconhecem que estão familiarizadas com a Lei nº 9.613/1998 que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro; a Lei 13.260/2016 que dispõe sobre os crimes de financiamento ao terrorismo e demais leis brasileiras relacionadas à corrupção e suborno (as “Leis Anticorrupção”). As Partes concordam em não violar as leis citadas durante a vigência deste Contrato. As Partes garantem e declaram não ter conhecimento de que seus fornecedores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa a quem as Partes eventualmente subcontratam para a realização de qualquer atividade relacionada a este Contrato ou que recebem quaisquer serviços ligados à atividade a ser desenvolvida em razão deste Contrato tenham sido condenados ou sejam sujeitos de qualquer inquérito, investigação ou processo promovidos por qualquer instância ou órgão público, órgão

administrativo ou regulador em relação a qualquer crime ou alegação de crime que tenham por base violação às Leis citadas ou quaisquer uma das Leis Anticorrupção.

1.3. As Partes se comprometem a notificar a outra Parte assim que tomarem conhecimento de que qualquer uma das partes envolvidas sejam elas: seus fornecedores, funcionários, prepostos ou pessoas associadas tenham se comportado de forma a violar às Leis supracitadas. As Partes se certificarão de que cada pessoa associada tome conhecimento das obrigações contidas nesta cláusula e das Leis supracitadas e comprometa-se a observá-las no desempenho de suas atividades relacionadas ao Contrato.

2.3.1. “Pessoa Associada” significa qualquer pessoa a quem as Partes, eventualmente, subcontratam para cumprimento de qualquer atividade deste Contrato, ou que recebe quaisquer serviços relacionados com o cumprimento deste Contrato.

2.4. As Partes concordam em empreender seus melhores esforços para (i) manter políticas e procedimentos anticorrupção adequados para garantir que todos seus fornecedores, empregados, prepostos e pessoas associadas possam cumprir as Leis citadas neste termo; e (ii) fiscalizar e impor suas políticas e procedimentos em prol de evitar quaisquer práticas que venham incorrer nos crimes previstos nas leis citadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Termo possui caráter irrevogável e irretratável, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal e civil contra seus transgressores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Em razão da prestação de serviços por parte da **ADERENTE** ao **PORTUS**, a primeira declara sua ciência e que cumprirá integralmente o disposto na **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

e no CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, todos do PORTUS e disponíveis no website:
www.portus.com.br.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução do presente Termo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 2021.

PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor XXXXXXXX

XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX

Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: